

Lei Nº 15º de 15 de Dezembro de 1936.

A Câmara Municipal, de Foz de Iguaçu;

Considerando excessivos, de um modo geral, os preços dos gêneros, de primeira necessidade, indispensáveis ao sustento e à vida da população obscura deste Município;

Considerando a falta de fiscalização, pelo Município, na organização, dos preços desses mesmos gêneros, os quais ficam ao arbítrio e à ganância de alguns comerciantes;

Considerando o alto interesse-patriótico que outros governos, como o da Capital Federal, têm por tal fiscalização, não permitindo o aumento de preços de três governos sem prévio estudo;

Considerando dever importante desta Câmara Municipal salvaguardar os interesses da coletividade deste Município; por quem foi eleita e jurou proteger.

Decreta:

Artº 1º - Fica criado o Conselho de Fiscalização dos preços dos gêneros de primeira necessidade, o qual será composto de quatro membros. Além do Sr. Prefeito Municipal, que o Presidente, digo, Presidência.

§ Único: - A convite do Sr. Prefeito Municipal, a Câmara Local indicará dois de seus membros, e o "Centro de Comércio, Indústria e Lavoura", desta cidade, dois outros entre os comerciantes estabelecidos há mais de dois anos, a fim de constituírem o referido Conselho.

Artº 2º - É atribuição do Conselho classificar os gêneros que devem ser considerados de primeira necessidade, bem como organizar uma Tabela de preços para a venda dos mesmos.

Artº 3º - Semestralmente ou quando o "Centro de Comércio, Indústria e Lavoura", com justificadas razões solicitar alteração de preços, deverá o Sr. Prefeito Municipal reunir o Conselho de Fiscalização para deliberar sobre o assunto.

Artº 4º - Para o infrator da tabela organizada pelo -

Conselho, será aplicada a multa de dez mil reis (10\$000), elevada ao dobro nos casos de reincidências.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 28 de Novembro de 1936. (ass.) Theodoro Schimmelpfeng, Redator da Comissão.

É aprovada a redação final. Encaminhe-se à sanção do Sr. Prefeito.

Em 30/11/1936 (ass.) Carlos E. Coimbra, Presidente.

Considerando a grande dificuldade com que lutam os comerciantes para trazerem mercadorias para este Município, devido, a falta de vias de comunicação;

Considerando que, com excepção do gado para consumo da população, não há na repartição deigo, não há municipalização por parte dos comerciantes;

Considerando mais, não, assistir direito, a, Prefeitura intervir, estabelecendo preços, a não ser em causa deigo, em causas excepcionais;

Veto à presente Lei.

Foz do Iguaçu, em 15 de Dezembro de 1936. (ass.) Jorge Samways, Prefeito Municipal.

Registado o presente veto pela unanimidade da Câmara: 6 votos por o.

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito para promulgação.

Em 22/12/1936. (ass.) Carlos E. Coimbra, Presidente.

Volté à Câmara. Foz do Iguaçu, 31 de Dezembro de 1936.

(ass.) Jorge Samways, Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, decretou e em sancionou a presente Lei.

Sala das Sessões, em 31 de Dezembro de 1936.

(ass.) Carlos E. Coimbra
Presidente.